DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 608/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11093/2015
PROTOCOLO	:	1600260
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 005/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
CONTRATADA	:	RCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.699,90
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 005/2015** – (peça 05), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 064/2015** - (peça 16), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 005/2015* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de equipamentos eletrônicos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Mundo Novo/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 58.699,90 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 5).

O contrato está estabelecido para vigorar a partir da data de sua assinatura até 29/05/2015, no período de 13/04/2015 à 29/05/2015, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 5).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 23223/2015** - (peça 26).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18139/2015** - (peça 27), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, bem como pela *imposição de multa* ao Ordenador de Despesas, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 005/2015* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de equipamentos eletrônicos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Mundo Novo/MS, no valor de R$ 58.699,90 (cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23):

Valor Contratual	R$ 58.699,90
Valor Final Contratado	R$ 58.699,90
Valor Empenhado	R$ 58.699,90
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 58.699,90
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 58.699,90

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 26 - fls. 7) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 064/2015 e da sua execução financeira**, celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS** (CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **RCL Comércio e Serviços Ltda - me** (CNPJ/MF nº 33.750.365/0001-92), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 27 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012 juntamente nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 005/2015*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 064/2015*, bem como a respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

Todavia, imperioso *ressalvar* quanto à remessa intempestiva de documentos relativos à terceira fase a esta Corte de Contas, defeito este que pode, *excepcionalmente*, ser relevado, tendo em vista que não foi o Ordenador de Despesas intimado por este Gabinete a se manifestar no curso da instrução processual, sendo, portanto, inviável a aplicação da multa pugnada por este *parquet*, sob pena de ferir o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, garantido ainda pelo art. 80, I, c/c art. 112, I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 005/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 064/2015** celebrado entre o **Município de Mundo Novo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **RLC Comércio e Serviços Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 33.750.365/0001-92, representada pelo Senhor Régis Luiz Cordeiro, CPF/MF n.º 557.568.751-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 064/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n.º 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator